

Expedientes necessários
Fortaleza (CE), 16 de novembro de 2010
Antônio Abelardo Benevides Moraes
Desembargador Relato

44341-26.2010.8.06.0000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante : JOSE WALTER ANDRADE JUNIOR
Rep. Jurídico : 17667 - CE KEURY ALVES SOARES
Impetrado : COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO CEARA
PROCURADOR - RENATO VILARDO DE MELLO CRUZ
Terceiro interessado : MIGRAÇÃO A REGULARIZAR
Rep. Jurídico : 12533 - CE VALDERICE ROSA SAMPAIO
Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Despacho: Forte em tais razões, defiro o pedido de provimento liminar, para determinar que a autoridade indigitada coatora efetue a promoção do impetrante à graduação de subtenente, a contar de 24 de dezembro de 2009, em ressarcimento de preterição.

Oficie-se à autoridade indigitada coatora para dar imediato cumprimento ao presente decisório.

Intime-se o Estado do Ceará.

Empós, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Fortaleza (CE), 15 de dezembro de 2010.

Des. José Mário Dos Martins Coelho
Relator

ATOS E RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº. 17, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Disciplina, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, o disposto no art. 137 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em especial o art. 4º, inciso II da Lei 12.483, de 03 de agosto de 1995, e art. 21, inciso IV do Regimento Interno, por decisão dos seus membros, em sessão plenária realizada em 16 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar no âmbito do Poder Judiciário o disposto no art. 137 da Lei 9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Ceará), no que se refere à indenização pelo exercício funcional;

CONSIDERANDO que os servidores concursados para os cargos de Oficial de Justiça Avaliador e Analista Judiciário – Execução de Mandados utilizam, a serviço do Estado, veículo próprio no exercício de seu mister, arcando com todas as despesas de combustível e manutenção;

CONSIDERANDO, ainda, que a matéria ora disciplinada já foi objeto de regulamentação em outras esferas do Poder Judiciário, especialmente na esfera federal, pelo Conselho da Justiça Federal e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º. O disposto no art. 137 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, disciplinado no âmbito do Poder Judiciário estadual nos termos desta Resolução, definido como verba de natureza indenizatória pelo exercício funcional, destina-se, exclusivamente, aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Oficial de Justiça Avaliador e Analista Judiciário, atuando na área judiciária e exercendo efetivamente atividades externas com utilização de veículo próprio, no cumprimento de mandados, citações, intimações, notificações, e outras diligências emanadas dos magistrados.

§1º. A verba a que se refere o caput deste artigo será percebida também pelos servidores ocupantes dos cargos nele relacionados, desempenhando atividades de direção e postos à disposição de entidade representativa da respectiva classe.

§2º. A indenização a que se refere este artigo será concedida no valor fixo mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2010.

Des. Ernani Barreira Porto – Presidente
Des. José Arísio Lopes da Costa
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Des. João Byron de Figueirêdo Frota
Des. Ademar Mendes Bezerra
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Lincoln Tavares Dantas
Des. Celso Albuquerque Macêdo

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Des. Francisco Sales Neto
Desa. Maria Estela Aragão Brilhante
Desa. Maria Náilde Pinheiro Nogueira
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Des. Francisco Pedrosa Teixeira
Desa. Vera Lúcia Correia Lima
Des. Francisco Auricélio Pontes
Des. Francisco Suenon Bastos Mota
Des. Clécio Aguiar de Magalhães
Des. Francisco Barbosa Filho
Des. Paulo Camelo Timbó
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Jucid Peixoto do Amaral
Des. Manoel Cefas Fonteles Tomaz
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte

ATAS DAS SESSÕES

TRIBUNAL PLENO

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 44/2010-TJ

SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO. Aos nove (9) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (2010), na Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, "Plenário Conselheiro e Desembargador **Bernardo Machado da Costa Dória**", às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a Quadragésima Quarta Reunião Ordinária, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 43, de 02 de dezembro de 2010. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: ERNANI BARREIRA PORTO – PRESIDENTE - FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA - RÔMULO MOREIRA DE DEUS - JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA –JOÃO BYRON DE FIGUEIRÊDO FROTA – ADEMAR MENDES BEZERRA – EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR - MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE - JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO - ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES – LINCOLN TAVARES DANTAS – CELSO ALBUQUERQUE MACÊDO – MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE - MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO - FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA – FRANCISCO AURICÉLIO PONTES - FRANCISCO SUENON BASTOS MOTA - CLÉCIO AGUIAR DE MAGALHÃES – FRANCISCO BARBOSA FILHO - PAULO CAMELO TIMBÓ – EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE – SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA - MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ – PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Juiz convocado). **Ausente por motivo de férias** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. **Ausentes, justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO, FRANCISCO SALES NETO, VERA LÚCIA CORREIA LIMA e JUCID PEIXOTO DO AMARAL. A Procuradoria Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. JOSÉ VALDO SILVA – PROCURADOR DE JUSTIÇA. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. ALEXANDRE SAMPAIO GUIZARDI – SECRETÁRIO GERAL. **1 – DIVERSOS: 1.1** – O Desembargador Presidente solicitou autorização de todos os Desembargadores para realizar uma modificação no Projeto de Lei encaminhado à Assembléia Legislativa, que criava 79 cargos de Diretores de Secretarias para as comarcas do interior. Explicou que foi informado que não haveria óbice na aprovação da mencionada matéria caso fossem criados apenas 39 cargos, deixando o restante para o próximo ano. O Tribunal aprovou, por unanimidade, a modificação do projeto de lei originário, conforme solicitação do Desembargador Presidente. **1.2** – O Desembargador Presidente submeteu à deliberação e possível aprovação o **Processo Administrativo n.º 6375-29.2010.8.06.0000**, que trata das diferenças remuneratórias relativas à Parcela Autônoma de Equivalência – PAE. Informou que a Associação Cearense de Magistrados requereu o reconhecimento formal da dívida apurada, relativa a exercícios anteriores, bem como que fosse submetida à consideração do egrégio Tribunal Pleno para o fim de que se editasse ato normativo que contemplasse cronograma de pagamento. O Tribunal aprovou, por unanimidade, o reconhecimento da dívida apurada. Em seguida, o Desembargador Presidente distribuiu uma cópia da **Resolução** que disciplina o pagamento de diferenças remuneratórias relativas à Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), devidas a magistrados ativos e inativos do Poder Judiciário do Estado do Ceará, bem assim às pensionistas de montepio. Submetida à discussão, a Corte aprovou, unanimemente, a aludida resolução. **2 - JULGAMENTOS: 2.1 – CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 28020-23.2004.8.06.0000/1**, de Fortaleza, em que é suscitante o DESEMBARGADOR FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES e suscitado o DESEMBARGADOR LINCOLN TAVARES DANTAS – Relator – O Desembargador MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ - A Corte, por votação unânime, conheceu do presente Conflito, para declarar a competência do Desembargador suscitante para apreciar e julgar a Apelação Cível nº 28020-23.2004.8.06.0000/0, em virtude da ocorrência de prevenção da Segunda Câmara Cível desta Corte de Justiça com a distribuição do Agravo de Instrumento nº 1304-61.2001.8.06.0000/0, a teor do voto da Relatoria. **Impedidos** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES e LINCOLN TAVARES DANTAS. **2.2 - AGRAVO REGIMENTAL Nº 2527-34.2010.8.06.0000/1, NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2527-34.2010.8.06.0000/0 (2 VOLUMES)**, de Fortaleza, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado FRANCISCO ELIONALDO MORAES DE ARAÚJO – Relator – O Desembargador FRANCISCO AURICÉLIO PONTES - O Desembargador JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO, que pedira vista antecipada em 04 de novembro de 2010, acompanhou o voto do relator negando provimento ao agravo, no que foi seguido pelos demais desembargadores. O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, embora tenha acompanhado o relator, ressaltou que pessoalmente possui entendimento contrário em relação à matéria ora julgada, ao que se acostaram os Desembargadores RÔMULO MOREIRA DE DEUS, EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES, CELSO ALBUQUERQUE MACÊDO, MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE e HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. A Corte, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas e, no mérito conheceu do agravo regimental, mas para negar-lhe provimento. Absteve-se de votar por estar ausente ao relatório o Desembargador PAULO CAMELO TIMBÓ. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ERNANI BARREIRA PORTO, LINCOLN TAVARES DANTAS e MARIA NAILDE PINHEIRO